



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09063274-5	PARECER: 0423/2009	APROVADO: 19.10.2009

I – RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 7378, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04.330.872/0001-79, sediada na Av. Coletor Antônio Gadelha, 621, Messejana, nesta capital, CEP: 60.871-000, mediante o processo nº 09063274-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo comporta a seguinte documentação:

- formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP;
- regimento escolar; acompanhado da ata da congregação e do quadro curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
- cópias do certificado em especialização escolar da atual diretora e da habilitação da secretária em exercício;
- atestados de segurança e salubridade assinados por engenheiro e médico credenciados no CREA e CRM.

O corpo docente desse Colégio é constituído de 28 (vinte e oito) professores; destes, 24 (vinte e quatro) são habilitados, e quatro, autorizados, temporariamente. Maria Regina de Moraes Barbosa, devidamente habilitada, Registro nº 3286, responde pela secretaria escolar.

O Colégio Ateneu do Ceará dispõe de uma infra-estrutura adequada ao nível de ensino oferecido.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.200 exemplares nas diversas áreas de conhecimento.

O regimento escolar, apresentado em duas vias a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0423/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996, e das Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE